

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO ANUAL 2023

**Plano de Prevenção de Riscos de Gestão Incluindo os
Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**

Ficha Técnica

Coordenação

Dr. Carlos Abade

Elaboração

Equipa Multidisciplinar de Conformidade Legal e Regulamentar - *Compliance*

Data de Aprovação: 30 abril de 2024

Índice

1. Introdução	3
2. Monitorização	3
2.1. Riscos	3
2.2. Medidas de Implementação de Controlo e Mitigação do Risco	4
2.3. Instrumentos de Controlo Interno	5
2.4. Conflito de Interesses	6
3. Considerações Finais	7
4. Proposta de Aprovação e de Encaminhamento	7

Siglas

CD	Conselho Diretivo
CPC	Conselho de Prevenção da Corrupção
DACG	Departamento de Auditoria e Controlo de Gestão
DAI	Direção de Apoio ao Investimento
DAV	Direção de Apoio à Venda
DCOM	Departamento de Comunicação
DFR	Direção de Formação
DFT	Direção Financeira e de Tecnologias
DGC	Direção de Gestão do Conhecimento
DINT	Departamento de Internacionalização
DJU	Direção Jurídica
DRH	Direção de Recursos Humanos
DVO	Direção Valorização da Oferta
SRIJ	Serviço de Regulação e Inspeção e Jogo
LTFP	Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas
MENAC	Mecanismo Nacional Anticorrupção
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
PPRGRIC	Plano de Prevenção de Riscos de Gestão incluindo os Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
RGPC	Regime Geral de Prevenção da Corrupção
TC	Tribunal de Contas
TdP	Turismo de Portugal, I.P.

1. Introdução

Em dezembro de 2021, foi criado o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) através da publicação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, que, no seu anexo, estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.

À luz do disposto no artigo 5.º do RGPC, o Turismo de Portugal, I.P., adotou e implementou um programa de cumprimento normativo que inclui, entre outros instrumentos de controlo interno, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas.

O Plano de Prevenção de Riscos de Gestão incluindo os Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRGRCIC) do Turismo de Portugal, I.P., resulta da quarta revisão deste Plano, elaborado em 2009, em cumprimento das obrigações estabelecidas pelas Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC)¹ n.º 1/2009, de 1 de julho, n.º 1/2010, de 7 de abril e da Recomendação de 1 de julho de 2015, que incidem sobre as entidades gestoras de dinheiro, valores e património públicos.

O Plano revisto, aprovado por deliberação do Conselho Diretivo (CD) de dezembro de 2021, vigora pelo período de 2022 a 2026 e seguiu as orientações dos reguladores e as boas práticas ao nível da gestão, tendo envolvido os dirigentes de todas as unidades orgânicas do Instituto, particularmente no que se refere à identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas associados, controlos implementados, medidas a implementar, responsáveis, processo de monitorização/ acompanhamento, revisão e avaliação.

Neste âmbito e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 6º do RGPC procede-se à elaboração do relatório de avaliação de execução anual, que sistematiza o trabalho desenvolvido pelo Turismo de Portugal, I.P., até 31 de dezembro de 2023, no que respeita à implementação dos mecanismos de acompanhamento e monitorização permanente das medidas preventivas e corretivas identificadas no PPRGRCIC em vigor.

2. Monitorização

2.1. Riscos

A monitorização periódica da execução do PPRGRCIC tem vindo a confirmar, de forma muito consistente, a existência de uma cultura de responsabilidade e concluir sobre a existência e aplicabilidade das medidas preventivas indicadas no PPRGRCIC bem como das suas evidências.

No PPRGRCIC 2022-2026 foram identificados 100 riscos de gestão, agrupados em cinco categorias, em função da respetiva graduação. Conforme consta da figura infra:

¹ O CPC, criado em 2008, junto do Tribunal de Contas, cessou as suas funções, na sequência da instalação definitiva do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), operada pela Portaria n.º 155-B/2023, de 6 de junho.



Evidencia-se que, em termos percentuais, as caracterizações dos riscos constantes do PPR 2022-2026 equivalem a:

- 0% classificados de risco muito elevado;
- 6% de risco elevado;
- 46% de risco moderado;
- 30% de risco fraco;
- 18% de risco muito fraco.

No âmbito dos contributos prestados pelas Unidades Orgânicas do Turismo de Portugal, I.P., em sede da presente monitorização, regista-se que foi assinalado um novo risco pela Direção de Apoio ao Investimento², que será objeto de ponderação na revisão do PPRGRCIC a realizar por força da alteração orgânica do referido instituto.

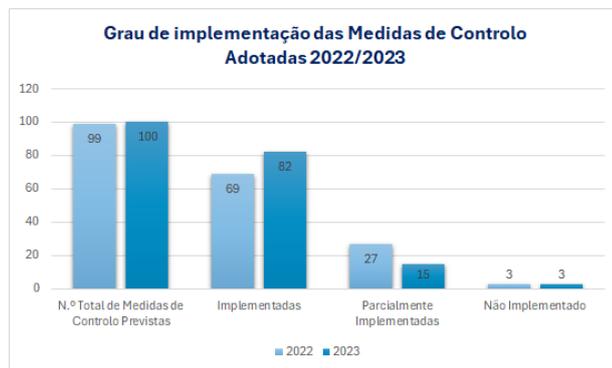
2.2. Medidas de Implementação de Controlo e Mitigação do Risco

Em 2022, para os 100 riscos de gestão, foi identificado um plano de 99 medidas de mitigação. E em 2023, para os mesmos riscos, foi implementado um conjunto de 100 medidas de mitigação.

Sobre as seis atividades identificadas de risco elevado no PPRGRCIC, por três unidades orgânicas, a monitorização intercalar realizada em outubro de 2023 permitiu concluir que “as medidas de controlo adotadas no PPRGRCIC tiveram um incremento no seu grau de implementação, pelo se encontram 100% totalmente implementadas ao nível da mitigação do risco”.

No entanto verifica-se na monitorização efetuada em sede de relatório de execução anual e com os contributos de todas as UO, face a 2022, houve uma mudança positiva em 2023 no que respeita ao número total de medidas implementadas (variação positiva +13%) por contraposição de uma diminuição das medidas parcialmente implementadas (variação negativa – 12%), verificando-se, contudo, em ambos os anos, o Turismo de Portugal, I.P permanece com o mesmo número de medidas ainda não adotadas, conforme relata o gráfico seguinte:

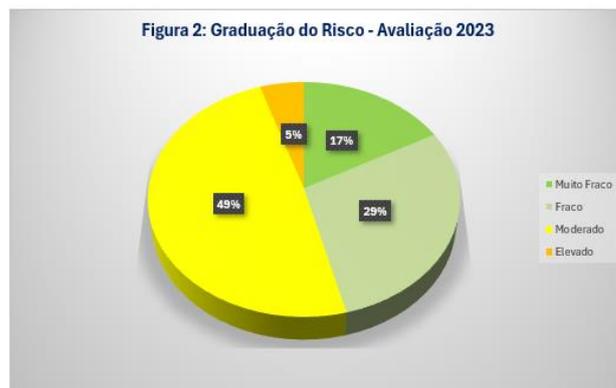
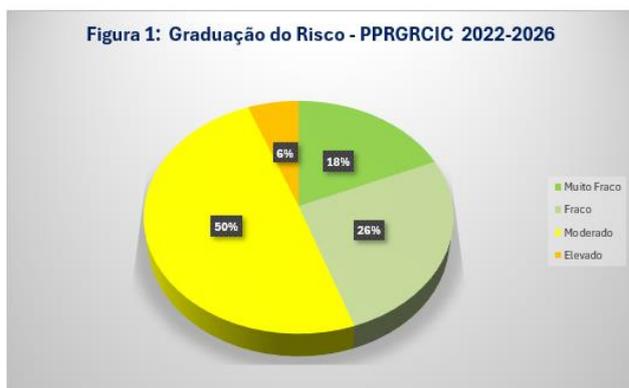
² Que corresponde atualmente à Direção de Competitividade das Empresas.



Em relação às medidas já implementadas ou parcialmente implementadas, recomenda-se que seja assegurada a sua continuidade.

Relativamente às medidas que não foram ainda implementadas, manter-se-á a monitorização das mesmas.

Salienta-se ainda que, no âmbito da graduação do risco em função da implementação das diferentes medidas de controlo e mitigação do risco entretanto adotadas, numa análise comparativa entre a graduação de risco vertida no PPRGRCIC 2022-2026 e a decorrente da avaliação de 2023, registam-se as seguintes alterações:



Verifica-se que, ainda que de fraca expressão, os seguintes aspetos positivos:

- A diminuição percentual dos riscos de grau elevado;
- A diminuição dos riscos de grau moderado;
- O aumento dos riscos de grau fraco.

2.3. Instrumentos de Controlo Interno

Para assegurar uma adequada gestão e prevenção de potenciais riscos de corrupção e infrações conexas, o Turismo de Portugal, I.P., adotou diversos instrumentos de mitigação de riscos, que integram o respetivo Programa de Cumprimento Normativo, decorrentes de exigências legais nacionais e comunitárias e assentes em valores e princípios de integridade e retidão pública.

Assim, e para além do PPRGRCIC 2022-2026, encontram-se implementados os seguintes instrumentos de controlo interno:

- ✓ O Código de Conduta e Compromisso Ético³ que tem por finalidade enquadrar os princípios estruturantes e valores centrais do Instituto num conjunto de regras éticas e deontológicas, enquanto modelo comportamental a observar na atividade quotidiana dos seus colaboradores; neste âmbito, encontram-se ainda disponíveis o Código de Conduta Ética do Departamento de Auditoria e Controlo de Gestão, bem como Código de Conduta do Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos, aplicável a toda equipa que integra o Serviço;
- ✓ A Declaração de Conflito de Interesses para todos os trabalhadores e dirigentes intervenientes em procedimentos tendentes à atribuição de apoios financeiros, com modelo anexo ao referido Código;
- ✓ Os Canais de Denúncia (interno e externo), através dos quais os interessados podem submeter uma comunicação, de forma anónima, independente, autónoma, segura, confidencial e imparcial.

2.4. Conflito de Interesses

No âmbito da gestão de conflito de interesses no setor público, designadamente quanto ao cumprimento do artigo 13.º do RGPC, do artigo 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP)⁴ e artigo 51.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), procedeu-se a verificações, através de consulta por amostragem, dos processos de contratação pública em execução no ano, sujeitos à apresentação da respetiva Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses prevista no Código dos Contratos Públicos.

Conforme a informação prestada pela Direção Jurídica (DJU), no ano em apreço, foram lançados 134 procedimentos de contratação pública, deste universo, foram selecionados 13 procedimentos, enquanto amostra que foi objeto de verificações, concluindo-se que, em todos eles, foi cumprido o previsto na legislação aplicável.

Reforça-se que as determinações legais supramencionadas consubstanciam o zelo pela imparcialidade dos trabalhadores em funções públicas e o afastamento de conflitos de interesses.

Por outro lado, foram, igualmente, efetuadas verificações em matéria de acumulação de funções, solicitadas em 2023 à Direção de Recursos Humanos (DRH)⁵, atenta a necessidade deste Instituto respeitar o previsto na LTFP, o artigo 14.º do RGPC e o CPA.

De salientar que a DRH reviu os procedimentos internos para a formalização dos pedidos de acumulação de funções à luz das alterações legislativas ocorridas, tendo as novas orientações sido publicitadas na intranet em março de 2023.

Neste contexto, e analisada a listagem disponibilizada pela DRH, constata-se que foram submetidos 56 pedidos de acumulação de funções públicas, com a seguinte caracterização:

³ Publicado no Aviso nº 16301/2021, in Diário da República nº 168/2021, Série II, de 30 de agosto de 2021.

⁴ Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

⁵ Que corresponde atualmente à Direção de Pessoas e Talento.

Pedido de Acumulação de funções - Monitorização 2023	
Tipo	Pedidos
Funções Públicas	17
Funções privadas	26
Públicas - Formação Interna	12
Públicas/Privadas	1
Total	56

3. Considerações Finais

A monitorização efetuada permite-nos concluir que as medidas de controlo previstas no PPRGRCIC obtiveram uma taxa de implementação ao nível da mitigação do risco equivalente a 82%.

Decorrente da alteração da orgânica do Turismo de Portugal operada pela Lei n.º 51/2023, de 3 de julho, ao Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho, o PPRGRCIC será objeto de revisão por força do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do RGPC, no qual serão vertidos os contributos das unidades orgânicas, sobre os seguintes aspetos:

- Ponderação e identificação de novos riscos;
- Revisão dos riscos e verificação dos que se mantêm;
- Revisão das medidas adotadas;
- Revisão das evidências das medidas implementadas.

4. Proposta de Aprovação e de Encaminhamento

Nos termos do n.º 7 do artigo 6º do RGPC, os Relatórios de Avaliação dos Planos de Prevenção de Riscos devem ser remetidos aos órgãos de superintendência ou tutela, serviço de inspeção da área governativa, bem como ao MENAC.

Assim, para efeitos de cumprimento da disposição legal referida no ponto anterior, deverá o presente relatório, após aprovação pelo Conselho Diretivo, ser remetido ao membro do Governo responsável pela área do Turismo, ao MENAC e ao Tribunal de Contas⁶.

Face ao exposto, submete-se o Relatório Avaliação Anual do PPRGRCIC à aprovação do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I.P.

⁶ Órgão que fiscaliza a legalidade e regularidade das receitas e das despesas públicas, aprecia a boa gestão financeira e efetiva responsabilidades por infrações financeiras dos institutos públicos, entre outros.